

Resolução nº 007/2003

Altera a Resolução nº 003/2003 que estabelece procedimentos para cadastramento de empresas que operam o serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros sob regime de fretamento.

O Presidente da AGER/MT – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva, em regime de Colegiado e conforme o disposto no art. 2º, II, art. 3º, caput e inciso V, art. 4º, III, todos da Lei Complementar 66/99 e, o disposto no art. 8º, II, “c”, c/c art. 9º, V, do Decreto 1.403/2000 (Regimento Interno da AGER/MT) e, ainda, o disposto no inciso I, parágrafos 1º e 2º do artigo 15 do Decreto Estadual nº 2487, de 24 de agosto de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Resolução 003/2003, que passa a ter a seguinte redação:

“art. 3º A realização das viagens fica condicionada a controle da AGER/MT, tendo como requisitos essenciais, prévio registro cadastral da transportadora na AGER/MT, contratação de apólice de seguro de responsabilidade civil com as parcelas devidamente quitadas em caso de pagamento parcelado, e ainda autorização para fretamento concedido por meio de um dos seguintes critérios: “I – A Autorização para Fretamento Turístico será automática, condicionada ao porte obrigatório no veículo de nota fiscal da viagem e Ordem de Serviço (voucher) emitida por empresa de turismo regularmente credenciada perante a Secretaria Estadual de Turismo.

“II – A Autorização para Fretamento Contínuo será emitida pela AGER/MT através de Termo de Autorização para Fretamento Contínuo, condicionada a apresentação de contrato firmado entre a transportadora e o cliente e relação de pessoas a serem transportadas, devendo cópia desta ser de porte obrigatório no veículo.

“III – A Autorização para Fretamento Casual será emitida pela AGER/MT através de Termo de Autorização para Fretamento Casual, a ser adquirido pela transportadora na AGER/MT, através de blocos, um para cada veículo, contendo cada bloco, termos numerados seqüencialmente, a serem preenchidos sem rasuras pela própria transportadora, antes do início de cada viagem, sob pena da apreensão do veículo nos termos do art. 92, II do Dec. 2.487/98, devendo, para aquisição de novo bloco para o veículo, a empresa transportadora devolver à AGER/MT o bloco anterior, com todos os termos devidamente preenchidos,

mediante porte obrigatório do bloco no veículo, bem como nota fiscal da viagem e relação de pessoas a serem transportadas.

“Parágrafo único: A autorização para fretamento contínuo a que se refere o inciso II e o bloco a que se refere o inciso III deverão ser adquiridos na AGER/MT mediante o pagamento de 02 (duas) UPF/MT cada.”

Art.2º Fica revogado o inciso IV do art. 4º da Resolução 003/2003.

Art.3º Fica alterado o inciso IX do artigo 4º da Resolução 003/2003, que passa a ter a seguinte redação:

“IX – laudo de vistoria veicular, emitido conforme normas da AGER/MT”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 31 de julho de 2003.

Claudemir Mingorance
Presidente em Exercício